



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 147 DE 22 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza a concessão de adiantamentos de numerários para as despesas de viagens, miúdas e de pronto pagamento e dá outras Providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 299, de 24 de janeiro de 2008, faz saber que, neste ato, **RESOLVE**:

Art. 1º- Autorizar a concessão de adiantamentos de numerários necessários ao custeio das despesas de viagens, miúdas e de pronto pagamento realizadas por servidores públicos municipais estritamente em serviço e no interesse público.

Parágrafo Único: Observados os limites e os critérios da Lei Municipal nº 299/08, a Contadoria Pública Municipal emitirá empenho de adiantamento, por órgão da Administração, em nome dos seguintes servidores responsáveis pela entrega/recebimento de numerários e prestações de contas:

Órgão	Servidor Responsável	RG – Cédula de Identidade	CPF/MF
Diretor de Educação	Marcelo Barros de Arruda Castro	17.238.563-5-SSP/SP	103.457.148-65

Art. 2º- As despesas decorrentes de viagens do Prefeito Municipal permanecem disciplinadas na forma do § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 299/08, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal estiver em companhia de servidor responsável pelo adiantamento da despesa.

Art. 3º- O valor dos adiantamentos de viagens, das despesas miúdas e de pronto pagamento não excederá àqueles fixados na Lei Municipal nº 299/08, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo e forma previstos no referido diploma legal, inclusive, se for o caso, com a restituição dos saldos remanescentes.

Art. 4º- Fica vedada à concessão de qualquer novo adiantamento se não houver a respectiva prestação de contas dentro do prazo legal.

Art. 5º- Devem ser observadas todos os procedimentos contidos nos Comunicados SDGs emitidos pelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº 299/08, disciplinadas nesta Portaria, serão lançadas e suportadas nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos posteriores, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de maio de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal